



**CONTRATO N. 082/2016/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/2016/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA., com sede na AV. Guido Caloi, 1935 – Térreo Bloco A e B, Jardim São Luiz, CEP: 05802-140 São Paulo - SP, inscrita no CNPJ 73.008.682/0001-52, neste ato representado pelo GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJIN, argentino, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE nº V 653164-5 e cadastrado no CPF/MF nº 233.938.338-20, denominada CONTRATADA. Considerando o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO 16099/2016/SES/MT, resolvem celebrar CONTRATO, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência e Pregão Eletrônico nº 035/2016/SES/MT e será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a "contratação de empresa para a prestação de serviços auxiliares para dosagem quantitativa de colinesterase, incluindo: disponibilização de reagentes – colinesterase, equipamento com manutenção preventiva e corretiva e capacitação de pessoal", a fim de atender a demanda do Laboratório Central/ Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência tabela abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços auxiliares de dosagem quantitativa de colinesterase incluindo a locação de analisador automático para exames bioquímicos, com as seguintes características mínimas: acesso randômico; capacidade mínima de 200 testes fotométricos/ hora; apresentar pelo menos os seguintes tipos de ensaio: ponto final, cinética, turbidimetria, branco de amostra e de reagentes; Rotor (bandeja) de amostras com no mínimo 25 posições; possibilidade de se utilizar tubos primários e secundários; posição para stat, controle de qualidade e calibradores.	MN	12	R\$ 4.366,66	R\$ 52.399,92



	Refrigeração de reagentes na própria bandeja (onboard) e com capacidade de, no mínimo, 20 posições simultâneas; volume de pipetagem de amostra de 1 a 100 UL, (soro, plasma, urina e líquido); Conjunto óptico contendo pelo menos 6 filtros; software de fácil manuseio que ofereça versatilidade, confiança e velocidade de operação; hardware contendo teclado, monitor e impressora externa; modo de trabalho mono e birreagente; possuir software de interface intuitiva e amigável para				
02	Kit teste de colinesterase em soro ou plasma, com validade mínima para 12 meses.	KT	6.000	0,60	R\$ 3.600,00
TOTAL GERAL:					55.999,92

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A empresa Contratada deverá prestar os serviços auxiliares de dosagem quantitativa de colinesterase, englobando:

- a) Disponibilizar o analisador automático para exames bioquímicos conforme descrição do Objeto 01 – Item 01;
- b) Fornecer os insumos compatíveis com o analisador automático para exames bioquímicos, nas quantidades e especificações indicadas no Objeto 02 – Item 2;
- c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para que estejam sempre em perfeito estado de uso e funcionamento, substituindo, se for o caso, aparelhos que apresentarem falhas;
- d) Treinar os técnicos operadores do LACEN/MT com capacitação inicial, retreinamento e atualizações, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional à SES.

3.3. Os kits devem ser acompanhados de calibradores, controles e demais suplementos e soluções necessárias para realização dos testes e manutenção (limpeza) do equipamento.

3.4. Quanto às condições obrigatórias para o fornecimento:

- a) Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos com antecedência mínima de dois dias úteis;
- b) Entregar Plano de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos ofertados, cabendo à Contratada realizar a manutenção preventiva mediante agendamento, nas mesmas condições estabelecidas na alínea anterior;
- c) Dar assistência técnica local e atender as chamadas num prazo máximo de 12 (doze) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, devendo providenciar em até 48 horas



equipamento substituto em casos em que seja necessário retirar o aparelho das instalações do Hemocentro;

d) Responsabilizar-se pelo treinamento dos técnicos operadores da CONTRATANTE, com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional à SES.

e) Providenciar a substituição imediata dos equipamentos por outros de mesmas características, caso o defeito não seja sanado;

g) A empresa vencedora deverá, caso seja necessário, dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelos equipamentos.

3.5. A falta de qualquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximira das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

3.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

3.7. Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;

3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.9. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.12. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.13. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

Cláusula Quarta – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo LACEN-MT /SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica e pelo Fiscal do Contrato deverão:

5.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;

5.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;



5.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

5.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

5.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção e para ciência e providências cabíveis;

5.1.6 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

5.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa os uniformes entregue em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

5.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Cláusula Sexta – DO PRAZO, EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os prazos para entrega/instalação serão contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela SES e nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação, devidamente justificado pela contratada e acatado por esta Secretaria.

6.2. A contagem do prazo para entrega/execução só terá início após a emissão da Nota de Empenho e a assinatura do contrato por ambas as partes.

6.3. O **Objeto 01** e o **Objeto 02** deverão ser entregues e instalados, na quantidade indicada na Ordem de Fornecimento/Serviços, em até 15 (quinze) dias úteis. O **Objeto 02** deverá ser entregue conforme cronograma informado no Termo de Referência, após aprovação das validades dos insumos. A entrega será realizada de forma PARCELADA, conforme a seguinte PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA:

PRIMEIRA ENTREGA	IMEDIATA	50% DO QUANTITATIVO
SEGUNDA ENTREGA	SEIS MESES APÓS A PRIMEIRA ENTREGA	50% DO QUANTITATIVO

6.3.1 O equipamento que faz parte do **Objeto 01** deverá estar devidamente instalado quando da entrega da primeira remessa dos insumos consumíveis.

6.3.2. Os prazos para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, treinamento e retreinamento de pessoal são os indicados nas obrigações da contratada.

6.4. Os locais de entrega serão os constantes na descrição a seguir:

6.4.1. Para o Objeto 01 - A entrega/instalação deverá ser feita no LACEN-MT, situado na Rua Thogo Da Silva Pereira, nº 63 – Bairro Centro. CEP 78020-500 – Cuiabá-MT. Telefones : (65) 3624-6095 / 3624-2385 ou fone/fax (65)3613-2697

6.4.2. Para Objeto 02 - A entrega dos insumos e outros produtos (reagentes, controles bem como todos outros acessórios e demais consumíveis) deverá ser realizada conforme cronograma informado pela Unidade, na sede da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT localizada na Rua Gonçalo Antunes de Barros, Bairro Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá-MT, telefone (65) 3653-6306.

6.5. Para o objeto 01 o recebimento será:



a) em caráter provisório, após a entrega do equipamento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) definitivamente, após a montagem e/ou instalação do equipamento/material permanente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos/materiais permanentes entregues pelo servidor designado para esse fim; sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item anterior, e somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

6.6. Deverá ser observado ainda para o objeto 02:

a) **Especificações Técnicas** - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

b) **Embalagem** - o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

c) **Rotulagens** - todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.

d) **Lote** - os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item no Edital.

6.7. O prazo de validade dos insumos não deverá ser inferior a 06 (seis) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Objeto 01- EQUIPAMENTO – ITEM 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 PROGRAMA: 0077 PROJETO ATIVIDADE: 2511
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 FONTE: 112

Objeto 02 - INSUMOS – ITEM 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 PROGRAMA: 0077 PROJETO ATIVIDADE: 2511
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 FONTE: 112

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

7.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$: 55.999,92 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme ordem de utilização, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada (itens 7.4 e 7.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 7.7 e subitens 7.7.1 e 7.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;



7.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

7.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

7.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo MT – LACEN e pelo Fiscal de Contrato, e recebido o “de acordo” da Comissão de Recebimento de Material Permanente, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

7.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

7.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. *Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;*
- II. *Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);*
- III. *Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- IV. *Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
- V. *Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.*

7.7.2 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

7.8 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.9 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 7.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

7.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.11 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

7.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.13 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e



Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 14/11/2016 e término em 13/11/2017, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitado ao total de 48 meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

9.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

9.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

9.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

9.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

9.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

9.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

10.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);



b) a partir do 3^o (terceiro) até o limite do 5^o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6^o (sexto) dia de atraso;

10.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

10.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

10.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

10.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 05 (cinco) anos, e,

10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

10.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

10.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

10.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Primeira – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

12.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Testemunhas:

RECHARLA HELLEBRANDT FONSECA
RG: 1940184-1- SSP/MT
CPF: 046374461-63

JULIO SANTANA DE ROSA NETO
RG: 21480397- SSP/MT
CPF: 025529231-78